



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

TERÇA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2023

ANO: 2023

EDIÇÃO Nº: 1824- 32Pág(s)

LEI MUNICIPAL 1.792 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Dia da Marcha para Jesus e inclui o evento no Calendário de Eventos do Município de Porto Murtinho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o mês de junho para realização da Marcha para Jesus, incluindo uma data desse mês ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho – MS, a ser comemorado anualmente com diversas atividades de promoção da “Marcha”.

§ 1º Considera para efeito de compreensão a Marcha para Jesus é a caminhada pelas ruas de nossa cidade, feita pelos cristãos de todas as idades, raças, religiões, filosofia, e inclusive por sujeitos que não pertence a nenhuma religião, para exaltar Jesus Cristo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deve garantir o acesso e o lazer, bem como assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, dessa maneira incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, inclusive com incentivos financeiros capaz de assegurar o direito de acesso à cultura.

§ 3º A “Marcha” é uma manifestação pública da liberdade religiosa, garantindo a todos os sujeitos envolvidos a liberdade de sua crença, ou não crença como fomento a manifestação da cultura local.

Art. 2º A “Marcha para Jesus”, será organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em consenso com o Conselho dos Pastores, Comunidade Católica e demais envolvidos que estabeleceram a programação da marcha, escolhendo e estabelecendo anualmente uma data no mês de junho de cada ano para realização dessa.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal disponibilizar os recursos financeiros para promoção da marcha, preferencialmente por meio do programa de Governo da Cultura, ou outros programas a critério do Executivo Municipal, e podendo firmar parceria público privada para garantia do evento.

Art. 4º Cabe a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico formular as metas e prioridades em prol da marcha, incluindo-as como metas do governo estabelecendo e fixando no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 1.522 de 5 de julho de 2013.

Porto Murtinho/MS, 04 de abril de 2023.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- *Prefeito Municipal* -



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)